CÂMARA

LEI Nº. 5220 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação da Lei nº 4595, de 10 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 24, da Lei nº 4595 de 10 de fevereiro de 2012 passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

"Art. 24 (...)

VII – animais de produção como bovinos, bubalinos, suínos, caprinos, ovinos, equinos, asininos e muares que estiverem soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do município.

(....)."

Art. 2º O artigo 27, da Lei nº. 4595, de 10 de fevereiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 Os animais cuja apreensão for impraticável devido ao seu estado clínico poderão, a juízo do responsável técnico do órgão de proteção animal, ser submetidos a eutanásia, inclusive in loco, respeitados os métodos descritos no anexo I da presente lei, disciplinados pela Resolução 1000 de 11 de maio de 2012 do CFMV."

Art. 3º Os parágrafos do artigo 29, da Lei nº 4595, de 10 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 (....)

§1º. (....);

§2º. (....);

§3º Os animais das demais espécies permanecerão em abrigos próprios da prefeitura

eu em locais disponibilizados para esse fim específico;

§4° Após este período, os animais poderão ser destinados a doção;

§5° Após este período, os animais de produção (bovinos, bubalinos, suínos, caprinos, ovinos, equinos, asininos e muares) poderão ser doados à instituição de ensino e pesquisa ou instituições de caridade ou ainda serem leiloados em leilão oficial."

Art. 4° O artigo 31, da Lei n° 4595 de 10 de fevereiro de 2012 passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

"Art. 31 (....)

VI – doação: quando o animal não estiver sido resgatado, nem adotado e for inviável a realização de leilão."

Art. 5° O parágrafo único do artigo 32, da Lei n° 4595, de 10 de fevereiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 (....)

Parágrafo único: Os preços que vierem a ser exigidos para resgate destinam-se a cobrir despesas com o transporte e alojamento dos animais e serão fixados por decreto, adotando-se como base de cálculo o valor da UFPMF – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga, ou outro indexador que vier a ser adotado pelo Município."

Art. 6° O artigo 75, da Lei n° 4595, de 10 de fevereiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 Para efeito de repressão às infrações mencionadas nesta lei, será aplicado, no que couber, o Código Sanitário do Estado de Minas Gerais - Lei Estadual n° 13.317, de 24 de setembro de 1999, a Lei n°. 21970, de 15 de janeiro de 2016 e a Lei n°. 22231, de 20 de julho de 2016 ."

Art. 7° O inciso II, do artigo 78, da Lei n° 4595, de 10 de fevereiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 (....)

II - multa de 1 (uma) UFPMF - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga;

(....)".

Art. 8º O artigo 81, da Lei nº 4595, de 10 de fevereiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. As multas aplicadas por força da presente lei serão destinadas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente."

Art. 9º O artigo 83, da Lei nº 4595, de 10 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 Sem prejuízo das penalidades previstas nesta lei, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, de alimentação, assistência veterinária e outras, conforme tabela abaixo, atualizável pela variação da UFPMF - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga;

I - despesas de transporte:

a) caninos, felinos e caprinos: 22% da UFPMF - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga;

b) equinos, muares, bovinos e caprinos: 44% da UFPMF - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga;

II - despesas de alimentação:

a) caninos e felinos: 4% da UFPMF - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga por dia;

b) equinos, muares, bovinos e caprinos: 12% da UFPMF - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga por dia;

III - despesas com assistência veterinária: 13% da UFPMF - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga por dia, para qualquer das espécies."

Art. 10. Ficam revogados:

I) O inciso III do art. 35 da Lei nº 4595 de 10 de fevereiro de 2012;
II) Os artigos 30, 33 e 39 da Lei nº 4595 de 10 de fevereiro de 2012;
III) O § 1º do art. 47, da Lei nº 4595 de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 20 de dezembro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete